



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



LEI COMPLEMENTAR N.º 209, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.
Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178/06 que “dispõe sobre a consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município e dá outras providências”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R N º 2 0 9

Art. 1º O Capítulo único do Título IV da Lei Complementar 178/06 passa a ser o Capítulo I.

Art. 2º O Título IV da Lei Complementar 178/06 fica acrescido de mais um Capítulo, que será o Capítulo II, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO II

Da utilização das embalagens plásticas

Art. 238A Os estabelecimentos utilizarão para o acondicionamento de produtos, mercadorias em geral e lixo, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's quando estas embalagens possuírem características de transitoriedade.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 238B As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II - biodegradar - tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 238C Os estabelecimentos deverão possuir certificados dos fornecedores que atestem as qualidades descritas no artigo 238B.

Art. 238D Os estabelecimentos terão prazo até 1 de dezembro de 2008 para se adequarem aos dispositivos deste Capítulo.

Art. 238E Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo serão impostas multas de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado de construção do prédio onde está instalado o

estabelecimento, atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas(IGPM/FGV), tendo seu valor acrescido de 100% a cada reincidência.

Parágrafo único. A aplicação da multa não desobriga o infrator das exigências deste Capítulo.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 17 de setembro de 2007.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

MARCELO MAGRO MAROUN
Ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

Autor do Projeto: Vereador Carlos Gomes da Silva.